



**Aquisição de Serviços de Organização da
Exposição - XLI Festa da Amendoeira em
Flor – 2023**

Proc. n. °1/2023

CPV:39154000-6 - equipamento para exposições

Cpv_79950000-8-serviços de organização de exposições, feiras e congressos

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Organização da Exposição - XLI Festa da Amendoeira em Flor – 2023



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Clausula 1.ª - Objecto	4
Cláusula 2.ª - Preço base.....	4
Cláusula 3.ª - Contrato.....	4
Cláusula 4.ª - Prazo.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Clausula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª - Forma de prestação de serviços	7
Cláusula 7.ª - Prazo de execução	7
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Clausula 8.ª - Dever do sigilo	8
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA.....	8
Cláusula 10.ª Obrigações do município	8
Clausula 11.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES.....	10
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 14.ª - Força maior	10
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	12
Cláusula 17.ª - Execução da caução.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 18.ª - Foro competente.....	12
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	13
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	13
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 23.ª - Objetivos.....	14
Cláusula 24.ª - Disposições específicas	14

Capítulo I - Disposições gerais

Clausula 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Organização da Exposição - XLI Festa da Amendoeira em Flor- 2023”.

Cláusula 2.º - Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.º - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Clausula 5.º - Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos e prestar os serviços, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.
 - b. Os bens a fornecer serão temporários, a título de aluguer, e prontos a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso no período em que decorre o festival e durante o tempo necessário para os promotores acondicionarem os seus produtos, quer na montagem, quer na desmontagem.
 - c. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.

- d. No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, nos prazos definidos no artigo anterior, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
- e. Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens e serviços objetos do contrato;
- f. Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- g. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
- h. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases

- Início da montagem entre 10/02/2023 a 16/02/2023;
- Assegurar a coordenação e acompanhamento do evento a decorrer no pavilhão da Expocôa, nos dias 17, 18, 19 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023 e 3, 4 e 5 de março de 2023;



- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 06/03/2023 a 10/03/2023 de março 2022;

Montagem e desmontagem de 10 (dez) barracas para exposição e venda de produtos regionais no dia 12 de março de 2023:

- Montagem de 09/03/2023 a 11/03/2023;
- Funcionamento 12/03/2023;
- Desmontagem de 13/03/2023 a 15/03/2023.

Cláusula 6.º - Forma de prestação de serviços

1 - Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem das estruturas objeto do contrato, o Município, procede, à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.

4 - Os encargos que o prestador de serviços venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 7.º - Prazo de execução

A entidade fornecedora obriga-se a prestar os serviços de conceção, organização, execução, acompanhamento da exposição durante o tempo que entender como necessário para a realização da **Aquisição de Serviços de Organização da Exposição - XLI Festa da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais - 2023** que ocorrerá nos dias 17, 18, 19 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023 e 3, 4 e 5 de março de 2023, no pavilhão da EXPOCÔA com abertura diária as 18h00 e encerramento as 04h00 da

manha do dia seguinte. E exposição e venda de produtos regionais no dia 12 de março de 2023.

Subsecção II - Dever de sigilo

Clausula 8.º - Dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

Cláusula 10.ª | Obrigações do município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o município as seguintes obrigações principais:

a) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

b) Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

c) Obrigação de garantir a ordem no local de evento através de sistema de segurança considerado adequado e/ou solicitado pelo artista e banda;

Clausula 11.º - Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,

Cláusula 12.º - Condições de pagamento

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da desmontagem da exposição, da quinzena e na desmontagem dos stands do dia de 12 de março.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija em indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo n.º 332 do CCP.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.ª - Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.º - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicações (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).

Capítulo VI - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.º - Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da *Aquisição de Serviços de Organização da Exposição - XLI Festa da Amendoeira em Flor - 2023*.

Cláusula 24.º - Disposições específicas

1 - A prestação de serviços deve-se consubstanciar na Coordenação de montagem, acompanhamento do evento e desmontagem, alimentação e estadias de todos os envolvidos. As estruturas serão montadas no pavilhão da EXPOCÔA, e os serviços de acompanhamento e de animação serão nos **fins de semana 17, 18 e 19 de fevereiro, 24, 25 e 26 de fevereiro e 3, 4 e 5 de março, e no dia 12 de março de 2023** conforme os pontos que se seguem.

2 - O evento constará do seguinte formato (fins de semana 17, 18 e 19 de fevereiro, 24, 25 e 26 de fevereiro e 3, 4 e 5 de março):

Exterior do Pavilhão Expocoa:

Aluguer de tenda 1

- Tenda Orbital com 20 (vinte) metros por 40 (quarenta) metros, com lonas brancas, com manilhas para sustentação da estrutura;
- O espaço entre as cozinhas e a porta de serviço deve ser tapada com tendas;
- Som e luz para o sarau da escola dia 24 fevereiro
- Montagem da Tenda: 10 a 16 de fevereiro de 2023;
- Evento 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023 e 3, 4 e 5 de março de 2023;
- Desmontagem da tenda: dia 6 a 10 de março de 2023;
- Localizada: no Expocoa.

Aluguer de tenda 2

- Tenda com duas águas com 20 (vinte) metros por 7,5 (sete e meio) metros e com pé direito mínimo de 3 (três) metros;
- Dois canhões de ar quente;
- Montagem da Tenda: 10 a 16 de fevereiro de 2023;

- Evento 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023 e 3, 4 e 5 de março de 2023;
- Desmontagem da tenda: dia 6 a 10 de março de 2023;
- Localizada: na lateral do Expocoa.

Pórtico de entrada

Na entrada do Pavilhão um pórtico devidamente adaptado à entrada do edifício;
Plantas e passadeira para delimitar os corredores de entrada na nave principal;

500 (quinhentas) cadeiras para exterior;

Fato para mascote da festa, a “Dulce” (Amêndoa e flor da Amendoeira);

Interior do Pavilhão Expocoa:

Toda a nave principal deve ser coberta, com panos no teto e com cortinas nas suas laterais;

2000 (dois mil) metros quadrados de panos para os tetos e 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados para as laterais;

As diferentes zonas (restauração, exposição e animação) devem ter nas cortinas cores;

Espaço de exposição:

Aluguer de 22 (vinte e dois) stands com largura máxima de 2,70 (dois e setenta) metros por 2,70 (dois e setenta) metros;

Balcão ou módulo central para exposição de produtos e arrumos com chave;

Uma tomada monofásica em cada stand;

Um projetor de luz em cada stand;

Um caixote de lixo em cada stand;

O espaço expositivo deve ser colocado sobre uma alcatifa de cor a definir, bem como um corredor de 35 (trinta e cinco) por 2 (dois) metros de alcatifa de cor a definir;

No teto 5 (cinco) balões iluminados com 2 (dois) metros de diâmetro com a imagem impressa do evento. As luminárias devem ter cor rosa, alusivo à amendoeira em flor.

Nas costas do stand uma estrutura truss com cerca de 35 (trinta e cinco) por 5 (cinco) metros com lona gigante com a imagem do evento.

Photobooth:

Formato cilíndrico, com fundo croma, com possibilidade de escolher as imagens de fundo.

Capacidade para 6 (seis) pessoas de cada vez.

Possibilidade de impressão da fotografia no momento, e partilha nas redes sociais.

O equipamento deve contemplar, computador e software necessários, camara, impressora e papel de impressão para 3000 fotos, UPS écran touch de 22" (vinte e duas polegadas) e 1 (um) técnico em permanência.

Espaço de animação:

Palco

Palco com 3,75x3,75m;

Box Truss com 6mx4m;

Ecrã de leds com 4mx3m com 5mm de pixell;

Som suspenso nos pilares de formato line array:

8 Robots spot:

2 Strobs:

4 par led:

Kit DJ com 2CDJ 2000 + mesa Pioneer 900:

2 técnicos em permanência sempre que haja atividade:

Bar:

1 (um) bar em acrílico, iluminado e com balcão com 10m mais dois cantos redondos;

2 (duas) prateleiras para colocar garrafas;

Restauração 1:

3 (três) barraquinhas em madeira devidamente identificadas com o nome de cada restaurante;

Cada espaço deve ter prateleiras e balcão de modo a servirem de apoio aos funcionários do restaurante;

Cada espaço deve ter ponto de luz;

A capacidade da zona de restauração 1 deve ser de 120 (cento e vinte) pessoas em simultâneo. As mesas devem ser de 4 (quatro) pessoas, havendo possibilidade de juntar umas com as outras. As cadeiras devem ser individuais.

A zona de restauração deve estar devidamente delimitada com plantas.

Restauração 2:

4 (quatro) barraquinhas em madeira devidamente identificadas com o nome de cada restaurante;

Cada espaço deve ter prateleiras e balcão de modo a servirem de apoio aos funcionários do restaurante para confeção de refeições rápidas (hambúrgueres, crepes, etc.);

Cada espaço deve ter ponto de luz e água;

A capacidade da zona de restauração 2 deve ser de 80 (oitenta) pessoas em permanência. As mesas e os bancos devem ser corridos.

A zona de restauração deve estar devidamente delimitada com plantas.

Esta área deve ter 8 (oito) caixotes para depósito de lixo.

Animação do palco interior:

Dia 24 de fevereiro – Sexta: Equipamento de som e iluminação para sarau.

3- O evento constará do seguinte formato (dia 12 de março de 2023):

- Montagem e desmontagem de 10 (dez) barracas para exposição e venda de produtos regionais.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 09 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa